

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO

REF.^a AEMTG_02_2023

COMUNICAÇÕES FIXAS/MÓVEIS

Agrupamento de Escolas Manuel Teixeira Gomes, pessoa coletiva n.º 600083314, sito na Avenida S. João de Deus, em Portimão, como primeiro outorgante, representado com poderes para o efeito por Rui Alexandre Vassalo de Figueiredo, portador do Cartão de Cidadão n.º 103235549 3ZX4, na função de Diretor, de acordo com as competências próprias que lhe são conferidas pela legislação em vigor para a decisão de contratar e adiante designada como Primeiro Outorgante, e **Meo – Serviços de Comunicação e Multimédia**, S.A., NIPC 504615947, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 40, 1069-300 Lisboa, sendo o seu representante legal Maria da Graça Duarte Pereira Ribeiro de Jesus, portadora do Cartão de Cidadão n.º 11853699 0ZX3, adiante designado como Segundo Outorgante, é celebrado o presente contrato de prestação de serviços que se rege pelo conteúdo das cláusulas seguintes:

Considerando a autorização da despesa constante da reunião do conselho administrativo de 18 de maio de 2023.

Considerando que o fornecimento dos bens foi adjudicado por ajuste direto e a minuta do presente contrato aprovada pelo Conselho Administrativo, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de comunicações fixas e móveis de forma a dar cobertura a todos os estabelecimentos de ensino e educação do Agrupamento de Escolas Manuel Teixeira Gomes, de acordo com o respetivo caderno de encargos e proposta do segundo outorgante, documentos que fazem parte integrante deste contrato.

Cláusula 2.^a

Forma e Documentos Contratuais

1. Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 3.^a

Duração do contrato

O presente contrato tem a duração de 15 de julho de 2023 a 15 de julho de 2025.

Clausula 4.^a

Obrigações do adjudicatário

O adjudicatário, ora designado como segundo outorgante, obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

1. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;



- b) Fornecer os serviços e bens a entidade adjudicante, conforme as características e especificações do presente caderno de encargos;
- c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados a execução do contrato;
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, a entidade adjudicante, o facto que tome total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens e serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem previa autorização das entidades adjudicantes;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios aquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes as condições em que são fornecidos os bens e serviços, como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- j) Comunicar as entidades adjudicantes a nomeação do gestor do cliente responsável pelos contratos celebrados e quaisquer alterações relativa a sua nomeação.

Clausula 5.^a

Obrigações do adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;



- b) Monitorizar o fornecimento dos bens e serviços no que respeita ao cumprimento das características técnicas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- c) Nomeamos o gestor Rui Alexandre Vassalo de Figueiredo, responsável pela gestão do contrato celebrado e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.

Cláusula 6.^a

Preço contratual e condições de pagamento

O preço do presente contrato é de 19 024,32 € (dezanove mil, vinte e quatro euros e trinta e dois cêntimos) (Iva não incluído) referente ao valor do fornecimento de comunicações fixas e móveis de todos os estabelecimentos de ensino e educação do Agrupamento de Escolas Manuel Teixeira Gomes.

O pagamento das faturas é efetuado no prazo máximo de 90 (noventa) dias de calendário, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

Cláusula 7.^a

Lei dos Compromissos

Em matéria de assunção de compromissos, corresponde ao presente contrato o compromisso n.º. 28, de 04.07.2023.

Cláusula 8.^a

Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição, sem autorização, por escrito, do Agrupamento de Escolas Manuel Teixeira Gomes.
2. Para efeitos desta autorização, o cessionário deverá apresentar toda a documentação exigida ao adjudicatário no âmbito do presente procedimento que deu origem ao contrato.

3. O Agrupamento de Escolas Manuel Teixeira Gomes devera ainda verificar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas na clausula 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 Janeiro.
4. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição no contrato efetuado ao abrigo do presente procedimento, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, exceto se verificar a situação prevista no n.º 1 desta Cláusula.
5. A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Casos de fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrera em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligencia de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior devera comunicar e justificar tais situações a outra parte, bem coma informar o prazo previsível para estabelecer a situação.

Cláusula 10.ª

Subcontratação

1. O contrato tem carácter intuitu personae, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização previa e por escrito da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela aquisição dos bens e serviços objeto do contrato.

Portimão, 14 de julho de 2023.

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante

ma de graça deusete p. Ribeiro de Jesus